



MUNICÍPIO DE TERRA SANTA
23.060.866/0001-93
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

1

LICITAÇÃO Nº 011/2021

MODALIDADE: DISPENSA

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT DORMITÓRIO DE EMERGENCIA PARA AS FAMILIAS ATINGIDAS PELAS ENCHENTES.

DA PRELIMINAR DE OPINIÃO E DO CARATER OPINATIVO DO PRESENTE PARECER.

Deve ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo em questões de oportunidade e conveniência contratual, corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conformidade e finalidade.

Reitera-se a liberdade de opinião do profissional, conforme o entendimento jurisprudencial que segue, assim como a desvinculação do profissional à opinião, cabendo ao gestor sua vinculação ou não, conforme sua conveniência.

PENAL E PROCESSUAL PENAL. ADVOGADO PARECERISTA. SUPOSTO CRIME EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ART. 89, CAPUT, DA LEI 8.666/93. PLEITO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA D EINDICAÇÃO DO DOLO NA CONDUTA DO CAUSÍDICO. ORDEM QUE DEVE SER CONCEDIDA. 1. Não se pode deixar de considerar que sendo o ato do parecerista um ato opinativo, a manifestação jurídica não se constitui como ato administrativo em si, podendo apenas ser usada como elemento de fundamentação de um ato administrativo posteriormente praticado. 2. Precedente: STF - MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator (a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008.

O objeto do presente parecer, encerra o exame dos atos realizados no procedimento externo de apuração da presente licitação para devida análise quanto aos eventos ocorridos, é realizada a presente análise sobre os elementos ou requisitos estritamente jurídicos dos autos.

Contudo, o presente parecer jurídico é meramente **opinativo**, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não, conforme já elencado alhures.

Cumprе destacar que cabe a esta Assessoria Jurídica se ater apenas ao prisma estritamente jurídico, não lhe sendo atribuída análise concernente à conveniência e oportunidade administrativa, tampouco a análise de quantitativos e aos valores estabelecidos pelos licitantes no processo licitatório.

FATOS



MUNICÍPIO DE TERRA SANTA
23.060.866/0001-93
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Trata-se de solicitação de **Parecer Final** formulada pela Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Terra Santa/PA referente à legalidade de realização da Dispensa de Licitação para **AQUISIÇÃO DE KIT DORMITÓRIO DE EMERGENCIA PARA AS FAMILIAS ATINGIDAS PELAS ENCHENTES.**

Vieram os autos para análise final de legalidade para fins de posterior Homologação ou não, após a realização de todas as fases que competiam legalmente, restando à adjudicação do processo e sua homologação cabível a autoridade competente.

É o relatório.

Contatou-se junto aos autos do presente certame que a empresa apresentou todas as documentações habilitatórias necessárias exigidas no edital, não restando qualquer óbice para o seu prosseguimento Habilitado cumprindo, assim o aspecto formal adotado pelo **MUNICIPIO DE TERRA SANTA.**

Os preços ofertados pelo licitante são os que seguem:

Proponente/Fornecedor	Qtde. Itens	Média Descto(%)	Total dos Itens
28-A. DE S. DA SILVA	3	0,00	405.216,00
Total	3		405.216,00

DA CONCLUSÃO

Prima face, cumpre destacar, que toda verificação desta Procuradoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública, não possuindo ingerência na conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório.

Diante do exposto, e pela análise da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica **OPINA** pela aprovação dos trâmites e fases realizadas no presente processo de dispensas analisado, seguindo que esta de acordo com os parâmetros definidos no **Art. 24, inciso IV da Lei 8666/93**, pelo que se OPINA que a CPL proceda à Adjudicação e encaminhamento posterior à autoridade competente para a avaliação e utilização legal dos critérios de oportunidade e conveniência para somente assim, concluir com a homologação, haja vista *a priori* não se vislumbrar quaisquer óbices jurídicos ao prosseguimento do processo licitatório.

É o Parecer, **SALVO MELHOR JUÍZO QUE SEGUE PARA APRECIÇÃO SUPERIOR.**

TERRA SANTA-PA, 23 de junho de 2021

LUCAS DA
SILVA
LOPES:911736
55204
LUCAS DA SILVA LOPES
Procurador Jurídico
OAB/PA 23.644

Assinado de forma
digital por LUCAS
DA SILVA
LOPES:911736552
04